

Publicado em Através de	<u> </u>
Secretaria Municipa	l da Administração

Mensagem nº 08/2022

Nova Bassano, 22 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Nobres Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei Projeto nº 03/2022 <u>EM REGIME DE URGENCIA</u>, que "Dispõe sobre a contratação de Engenheiro Civil por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Como consabido, em dezembro de 2021, o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil exonerou-se do cargo.

Ocorre que, além de existir na estrutura administrativa — plano de cargo — do Poder Executivo, apenas um único cargo (que estava preenchido pelo servidor que pediu exoneração), inexistem candidatos aprovados em concurso público vigente aguardando nomeação.

De modo que, não é possível a nomeação de novo candidato sem que se realize concurso público para tanto.

E, sob este viés, é indispensável na estrutura administrativa do Poder Executivo, a existência de um engenheiro(a) civil, pena de haver a paralização de serviços e atividades importante, em face das atribuições. Atribuições estas que vão desde a elaboração de projetos para obras públicas, como avaliação do ITBI, até a análise a aprovação de projetos construtivos dos munícipes (particulares). Assim, como demonstrado, a existência de tal profissional é assaz necessária e indispensável, sob pena de prejudicar não só o Município, como a comunidade Bassanense, impossibilitando a continuidade de obras de engenharia e vistoria de obras.

Certos de contar com a aprovação dos nobres Edis para a matéria apresentada, atenciosamente nos subscrevemos.

Atenciosamente

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 31/200

Pm.

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000 Fone/Fax: (54) 3273-1649- www.novabassano.rs.gov.br



Publicado em// Através de/	
Secretaria Municipal da Administrac	ão

#### PROJETO DE LEI Nº 08 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

- Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, 01 (um) ENGENHEIRO CIVIL
- § 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.
- § 2º A carga horária prevista será de 36 (trinta e seis) horas semanais, e a remuneração mensal no valor de R\$ 4.497,93 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), referente ao padrão 09 e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.
- § 3°. Sempre que ocorrer reposição e/ou reajuste dos servidores públicos municipais o valor da remuneração será alterado na mesma data e nos mesmos índices.
- Art. 2°. A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, quadro mural e redes sociais, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação citada pela presente lei obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

- Art. 3°. As atribuições da função de Engenheiro Civil são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01- ...... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 04.122.0110.2006..... Manutenção da Assessoria da Administração

3.3.1.90.04.00.00.......Contratação por Tempo Determinado

Recurso: 0001 - Livre

Art. 5°. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000 Fone/Fax: (54) 3273-1649- www.novabassano.rs.gov.br



Secretaria Municipal da Administração

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

### **ATRIBUIÇÕES**

Atribuições do cargo: Serviços técnicos de engenharia civil abrangendo a programação, de projetar, calcular, orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradas vicinais, praças de esporte e as obras complementares respectivas; análise e aprovação de projetos particulares, proceder avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessários; orçamentos para construção de prédios públicos e praças de esportes, cálculos de estruturas de concreto armado, madeira e metálicas em edifícios públicos; distribuir e orientar os trabalhos de levantamento topográficos; fazer cálculos estruturais e orçamentos de ordens públicas; avaliação de ITBI, elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis; fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados entre o Município e empresas particulares para execução de obras; aprovação de projetos encaminhados á prefeitura, dirigir a execução de projetos de construção, manutenção e reparo de obras, orientando e fiscalizando o desenvolvimento das mesmas, acompanha e orienta a equipe de trabalho para assegurar a qualidade, segurança e cumprimento dos prazos para a realização da obra; examinar processos e emitir pareceres de caráter técnico; prestar informações a interessados; acompanhar e executar o plano diretor; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.

Requisitos: Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no CREA

Carga Horária: 36 horas semanais

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 26/01/2022

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

1) Projeto de Lei Nº 02/2022. - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) LICENCIADOR AMBIENTAL.

2) <u>Projeto de Lei Nº 03/2022</u>. - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) <u>ENGENHEIRO CIVIL</u>.

3) Projeto de Lei Nº 04/2022. - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de: 01 Professor de História e Geografia; 02 Professores de Educação Física; 02 Professores de música e 01 Doméstica.

4) Projeto De Lei Nº 05/2022 — Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 01 Técnico de Enfermagem.

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello

Secretária da Administração

# PROJETOS DE LEI Nº 02; 03; 04 e 05/2022

# PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para os Projetos de Lei de nº 02;03;04 e 05/2022 que contrata por tempo determinado os Profissional abaixo citados:

Projeto de Lei nº 02/2022 - 01 (um) Licenciador Ambiental Projeto de Lei nº 03/2022 - 01 (um) Engenheiro Civil Projeto de Lei nº 04/2022 - 01 (um) Professor de História e Geografía; 02 (dois) Professores de Educação Física; 02 (dois) Professores de Música e 01 (uma) Doméstica. Projeto de Lei nº 05/2022 - 01 (um) Técnico em Enfermagem.

riojoto do noto companyo
Valor:
06.02SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MDE 12.361.0203.2017Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.1.90.04.00.00Contratação por Tempo Determinado (206)
12.365.0203.2018Manutenção do Educação Infantil 3.3.1.90.04.00.00Contratação por Tempo Determinado (229) R\$ 45.000,00 Recurso: 20 - MDE
06.03SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 12.361.0203.2017Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.1.90.04.00.00Contratação por Tempo Determinado (249) R\$ 100.000,00
12.365.0203.2018Manutenção do Educação Infantil 3.3.1.90.04.00.00Contratação por Tempo Determinado (353)R\$ 50.000,00 Recurso: 31 - FUNDEB
07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 04.122.0110.2006Manutenção da Assessoria da Administração 3.3.1.90.04.00.00Contratação por Tempo Determinado (326)R\$ 73.000,00 Recurso: 0001 - Livre
08.02
09.01SECRETARIA MUN. INFRAESTR. DESENV. E HAB 04.122.0110.2006 Manutenção da Assessoria da Administração 3.3.1.90.04.00.00Contratação por Tempo Determinado (528) R\$ 50.000,00

Data: 26/01/2022

Recurso: 0001 - Livre

ACCIMATION DO CONTADOR



# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Art 16, inciso | e § 4º, inciso | da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira que o Município, devido a demanda nas Secretarias: de Educação, Obras, Saúde e Infraestrutura, cfe. Projetos de Lei nº 02; 03; 04 e 05/2022. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

# I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Projetos de Lei nº (	02; 03; 04 e 05/2022.	
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	196.000,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTALS======	196.000,00	0,00	0,00
Mecanismo de	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		
Compensação			

Obs: O Poder Executivo Municipal, cfe. A demanda de um Licenciador Ambiental, um Engenheiro Civil, um Professor de História e Geografia, dois Professores de Educação Física, dois Professores de Música, uma Doméstica e um Técnico em Enfermagem. LDO nº 3,227/2021.

Maniciple of Palice

Tec. Cont. Freche 61.415



## II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.215/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: Solicitação		
Programa:	Diversos	
Ação:	Diversos	

# III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Ó	rgãos: Solicitação	
	Programa:	Diversos
	Ação:	Diversos

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projetos de Lei nº 02; 03; 04 e 05/2022.	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS

Manicipio de Noy Dessan

The Cont. CINCAR 41.415



## V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2° da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	2.924.629,80
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	3.591.547,27
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	196.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	196.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	2.728.629,80
Resultado nominal com o impacto das ações	3.395.547,27

Manicipio de Verdinamo.

Joan Phys 24th

Téc. Confaction Al. Ale



# VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 39.778.271,41
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 16.818.064,58
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	42,27%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	R\$ 196.000,00
Nos 2 exercícios subsequentes  Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 0,00 R\$ 17.014.064,58
Receita Corrente Líquida <b>prevista</b> para o exercício financeiro em curso	<u> </u>
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	42,77%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 26 de janeiro de 2022.

João Olivo Pelle

Contador

Municipio de Noya Zancana

Tec. Cont Child State



# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de

Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, na Contratação por tempo determinado, cfe. Projeto de Lei nº 02 para um Licenciador Ambiental; Projeto de Lei nº 03 para um Engenheiro Civil; Projeto de Lei nº 04 para um Professor de História e Geografia; dois Professores de Educação Física; dois Professores de Música e uma Doméstica, e Projeto de Lei nº 05/2022 para um Técnico em Enfermagem, o objetivo é ampliar os profissionais e proporcionar um melhor atendimento em geral. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contabil do Contador Manistra	Diversos	Diversos
Projetos de Lei nº 02; 03; 04 e 05/2022.		

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 26 de janeiro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal